



Porto Alegre, 04 de novembro de 2024.

NOTIFICAÇÃO nº 01

Notifico, a todos os interessados que foram recebido diversos pedidos de esclarecimento ao Edital do PE 29/2024, seguem os questionamentos e as respectivas respostas:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: sim

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Não, deve ser apresentada planilha no modelo da CMPA disponibilizado no Edital.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Não, a CCT a ser utilizada é a que melhor de adequa aos serviços prestados, caso seja necessário utilizar diversas CCTs, por diferentes cargos, assim deve ocorrer, cabendo ainda, justificativa da empresa pela CCT adotada.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

Resposta: vide anexo 5 do Edital.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: acima.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

Resposta: acima.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

Resposta: acima.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante?

Resposta: acima.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado. Ainda, foi recebido o pedido relacionado: Qual a previsão de início dos serviços e qual empresa atual que está prestando o serviço atual prestadora de serviços?

Resposta: juntado contrato atual na notificação 02. O início da execução do serviço está prevista para o dia imediato ao do encerramento do contrato atual.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?

Resposta: Deverá seguir o previsto na CLT e na CC/ACT, homologada no Ministério do Trabalho.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Deverá seguir o previsto na CLT e na CC/ACT, homologada no Ministério do Trabalho.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: preço total do lote, vide item 5.6.3.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: tanto o serviço, quanto o faturamento será mensal, inclusive em meio ao recesso legislativo.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: acima.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: A proposta deve ser apresentada com a CCT homologada no Ministério do Trabalho, constando o município de Porto Alegre.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: vide cláusula décima terceira da minuta de contrato constante no Edital.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços? Ainda, recebemos o seguinte pedido relacionado ao anterior: Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Resposta: vide item 4.13.1 do Edital.

14) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.



Resposta: todos devem ser usufruídos, a empresa deve seguir a CLT e a CCT/ACT homologada no Ministério do Trabalho.

15) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: ETP constante na notificação 03.

16) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos

periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte,

a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

17) A administração aceitará outras formas de transporte dos funcionários conforme faculta a lei?

Resposta: vide item 9.22 do Termo de Referência constante no Edital.

18) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)? Ainda, foi recebido o seguinte questionamento relacionado: Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)?

Resposta: a empresa deve seguir previsão legal, bem como as CCTs e ACTs respectivas..

19) No item 2.1 - "Esta licitação é de participação preferencial de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs),



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

aplicando-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006...", sabe-se que para ser ME/EPP o limite anual de receitas é de R\$4,8 milhões, o que provavelmente no fechamento do seu balanço anual a mesma terá que deduzir da receita todas as despesas e custos e com certeza não chegará a um patrimônio líquido de correspondente ao tocante desta licitação, por exemplo. Porém, no item 4.8.2 - "Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", sendo que o valor estimado é de R\$7.539.902,40, o que daria um patrimônio líquido de R\$753.990,24. Não seria algo contraditório, os valores solicitados e a preferência por ME/EPP? A nova Lei 14.133/21, no artigo 107, permite prorrogação sucessiva por até 10 anos, desde que haja previsão no edital, então não precisaria ser por 60 meses a primeira contratação, poderia ser anual ou bienal.

Resposta: o processo licitatório foi conduzido de acordo com a legislação vigente pelas áreas técnicas. A gestão das licitantes não cabe a esta CMPA. Entendemos que o limite da contratação e o seu prazo atendem à demanda deste Legislativo.

20) As horas extras que constam nas planilhas de custos disponibilizadas deverão ser incluídas na proposta?

Resposta: o valor das HE será calculado a partir dos demais valores da planilha.

21) No TR item 1.3.10 consta que as recepcionistas deverão ser escala segunda a sexta, porém nas planilhas e no item 1.1 "3" do TR, consta que será de segunda a sábado. Qual seria o correto ?

Resposta: conforme consta no Edital: "Em razão da natureza das atividades, a jornada de serviço dos cargos de telefonista será de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira."

22) No item 2.2.3 e 2.4 consta ponto eletrônico e equipamentos de computadores e impressora, perguntamos se será responsabilidade com a contratada? Pois o documento disponibilizado consta cortado e não está bem claro as frases laterais. Ainda, foi recebido o seguinte esclarecimento, relacionado: O controle de frequência / pontualidade dos funcionários deverá ser feito manual ou obrigatoriamente, deverá ser com ponto biométrico?

Resposta: segue texto do Edital: "**2.2** A contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho para fins de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

2.3 O controle da jornada de trabalho nas dependências da contratante deverá ser efetuado exclusivamente por sistema de controle de frequência



que utilize biometria por impressão digital, com software de gestão, homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e certificado pelo INMETRO, para registro diário dos horários de início e fim da jornada de trabalho dos seus empregados nas dependências da CMPA, bem como dos intervalos regulamentares, emitindo relatórios diários, semanais e mensais discriminados para o contratante.

2.4 O dispositivo para o controle da jornada de trabalho deverá ser disponibilizado pela contratada e instalado em local a ser definido pela contratante. A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema e deverá permitir acesso do sistema ao(s) fiscal(is) do contrato para fins de fiscalização e levantamento de dados. Ao final do contrato a empresa deverá arcar com a desinstalação do sistema. A empresa deverá fornecer a infraestrutura e os equipamentos (computadores e impressoras) para que os encarregados e supervisores possam fazer o acompanhamento do sistema e executar tarefas correlatas.“

23) Tendo em vista que os horários dos supervisores são de domingo a domingo, perguntamos se não deveria ser cotado 26 dias ao invés de 22 conforme planilhas, para cálculo de VT e VA. Ainda, foram recebidos os seguintes questionamentos relacionados: “Considerando que a prestação dos serviços dos postos de RECEPÇÃO na planilha é considerando 26 dias para o fornecimento de VA e VT, é correto afirmar que haverá revezamentos entre os 12 postos das RECEPCIONISTAS para a realização do trabalho de domingo a domingo?” e “Outro caso parecido com o acima, onde a prestação dos serviços dos postos de SUPERVISÃO na planilha é considerado 22 dias para o fornecimento de VA e VT, é correto afirmar que haverá revezamentos entre os 02 postos dos SUPERVISORES para a realização do trabalho de domingo a domingo, conforme é informado no Termo de Referência - Item 3.1 "Prestação de serviços na sede da contratante, de forma ininterrupta das 07h30min às 22h, de domingo a domingo...".

Neste caso, não há a possibilidade de ser ininterrupta com apenas 02 funcionários, visto que na escala que é informada no edital, não terá como eles trabalharem todos os dias da semana.”

Resposta: a empresa tem liberdade para alterar, mediante a devida justificativa.

24) Os postos de supervisor deverão ser fixos na câmara municipal?

Resposta: sim.

25) Como não consta na planilha de custo; existe hoje interpretações diferentes quanto A RETENÇÃO DE IRRF, por isso necessário esclarecer qual o percentual de IRRF A SER RETIDO? 1,20% OU 4,80%? Favor elucidar de forma objetiva deixando claro qual dos dois percentuais será considerado, 1,20% ou 4,80%.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

Resposta: 4,8%, conforme IN RFB 1.234.

26) Qual alíquota de ISSQN?

Resposta: 2,5%.

27) Haverá necessidade de horas extras, se SIM, a empresa será ressarcida?

Resposta: em regra, não, caso ocorra, a hora extra será paga, conforme cálculo permitido após preenchimento da planilha de custos.

28) As propostas iniciais acima do valor estimado serão desclassificadas?

Resposta: não.

29) Qual o valor dos salários praticados atualmente?

Resposta: as remunerações seguem os valores constantes nas respectivas CCTs.

30) Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: os benefícios seguem os previstos nas respectivas CCTs.

31) Qual o valor do transporte municipal na cidade?

Resposta: R\$4,80.

32) Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

Resposta: não.

33) O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

Resposta: fixo no local.

34) A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

Resposta: empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar do certame, caso saírem-se vencedoras, não poderão se beneficiar do regime diferenciado, precisando recolher os tributos sob o regime comum.

35) Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP 90013-901 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: pregao@camarapoa.rs.gov.br

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

Resposta: o Edital não deva a participação.

36) Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

Resposta: o contrato iniciará por completo.

37) A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

Resposta: não.

Vinicius Ferreira Sebben
Pregoeiro da CMPA